



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº962/72, de 02 de dezembro de 1.972.

SÚMULA:-- Autoriza prorrogação de contrato de locação.

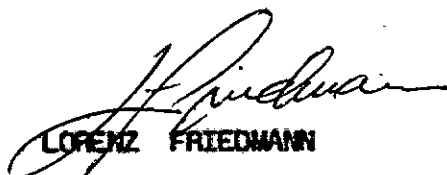
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o contrato de locação firmado com a firma Ângelo Pablos, pelo prazo de um (1) ano, relativo a uma sala destinada a "Bar e Café" situada no edifício da Estação Rodoviária, de propriedade do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar anualmente o referido contrato, ou firmar contrato de locação com terceiro interessado, observando-se as condições e cautelas necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 02 de dezembro de 1.972.-



LORENZ FRIEDMANN

Dir. Administrativo



SADAHO YUKIMOTO

Prefeito Municipal

D/LCP.-